

Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE CORAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 **CELEBRADO ENTRE** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E Α **PREFEITURA** MUNICIPAL DE MARABÁ **POR** INTERMÉDIO DA **DIRETORIA** DE PROTECÃO E **DEFESA** DO CONSUMIDOR - PROCON/MARABÁ, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS JUNTO AO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, n° 3089, Bairro Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66613-710, com inscrição no CNPJ n° 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, com sede na Rua Folha 31, s/n, Bairro: Paço Municipal – Nova Marabá, CEP: 68.508-970, inscrita no CNPJ: 005.853.163/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, inscrito no RG n° 5507000, intermediário da DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MARABÁ, neste ato representado por sua Coordenadora MARIA ZÉLIA LOPES DE SOUZA, inscrita no CPF nº: 329.423.202-06, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos da Resolução nº 015/2016 – TJPA de 01/06/2016 e condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Marabá, através da Diretoria de Proteção e Defesa do



Coordenadoria de Convênios e Contratos

Consumidor –PROCON/Marabá, sem a transferência direta ou indireta de recursos financeiros entre os partícipes, visando a homologação judicial pelo 1º CEJUSC de Marabá, dos acordos realizados extrajudicialmente pelo PROCON Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 15 de janeiro de 2021 e término em 15 de janeiro de 2026, prorrogável conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE

Constituem-se atribuições do TRIBUNAL:

- 1. Definir os procedimentos e rotinas de funcionamento do CEJUSC, a serem adotados por seus servidores, mediadores e conciliadores, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais Unidades Judiciais:
- 2. Capacitar o corpo funcional do CEJUSC para aplicação dos procedimentos e rotinas fornecidos pela convenente, e sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse, estabelecida pela Resolução 125/2010 e Emendas 01/2013 e 02/2016 do CNJ.
- 3. Indicar CEJUSC, por meio do NUPEMEC, para homologação de eventuais composições extrajudiciais encaminhadas pela CONVENIADA;
- 4. Receber, através do CEJUSC indicado, os termos de acordos extrajudiciais formalizados pela CONVENIADA e proceder à análise dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados;
- 5. Disponibilizar e manter Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), que permita a interligação, através da rede mundial de computadores, entre os partícipes.
- 6. Homologar judicialmente os acordos firmados pelas partes, através de sentença judicial pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da composição extrajudicial, via Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe),

promovendo a publicação quando necessária.



Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7. Designar sessão de conciliação, para ratificação do acordo, nos casos em que o juiz coordenador entender que existe necessidade de ajustes;
- 8. Disponibilizar seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação dos usuários dos sistemas de apoio jurisdicional.
- 9. Orientar as atividades executadas através dos métodos adequados de solução de conflitos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste Termo de Cooperação;
- 10. Participar conjuntamente com a CONVENIADA de atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos na área consumerista;
- 11. Divulgar amplamente nos meios de comunicação para o público consumidor em geral a parceria aqui firmada;

<u>CLÁSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA</u>

Constituem-se atribuições do PROCON/Marabá:

- 1. Realizar os procedimentos necessários à composição dos conflitos de interesses entre terceiros, na área consumerista, formalizando, quando possível, termos de acordo entre as partes, seja através de plataformas virtuais, sessões de conciliação ou outros meios que visem esse fim;
- 2. Inserir e encaminhar os termos de acordos extrajudiciais ao CEJUSC indicado, via Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntamente com a documentação necessária para cada tipo de demanda;
- 3. Designar agente do seu quadro de pessoal que ficará responsável por realizar as movimentações no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) e eventuais solicitações do CEJUSC indicado;
- 4. No caso de instabilidade e mal funcionamento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje), a CONVENIADA se compromete a encaminhar fisicamente os termos de acordos extrajudiciais, juntamente com a documentação pertinente, mediante protocolo ao CEJUSC ao qual estiver vinculado, para providências de homologação judicial;







Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 5. Inserir no respectivo termo de acordo extrajudicial a data em que o requerimento de homologação do acordo foi enviado ao CEJUSC e, caso solicitado, disponibilizar a informação aos interessados.
- 6. Divulgar amplamente nos meios de comunicação para o público consumidor em geral a parceria aqui firmada.
- 7. Participar conjuntamente com a CONVENENTE de atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos na área consumerista;

CLÁSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste acordo serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste convênio ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do acordo de cooperação será feita pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do 1° CEJUSC de Marabá, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom andamento de seu objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

O TRIBUNAL não se responsabilizará por qualquer remuneração, nem mesmo à título de gratificação, aos estagiários, coordenador de trabalho, servidores da conveniada e conciliadores.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente acordo de cooperação técnica, quando assim o desejar, notificando a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 50 da Constituição do Estado do Pará.





Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

Aplicam-se ao presente, os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém – PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais, não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quantos às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Belém, 15 de janeiro de 2021.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do TJPA

SEBASTIÃO MIRANDA ETLHO

Prefeita Municipal de Marabá

MARIA ZÉLIA LOPES DE SOUZA

Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON/Marabá

Testemunhas:

CPF nº 484-371-451-68

CPF nº 649 78/142-27



Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

CIDADE: Belém ESTADO: Pará CEP: 66613-710

DDD/Fone: (91) 32053272

Esfera Administrativa: Poder Judiciário

Nome do responsável:

CPF: RG:

Órgão expedidor:

CARGO/FUNÇÃO: Desembargador Presidente

ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

CIDADE: Belém ESTADO: Pará CEP: 66613-710

2 - OUTROS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CNPJ:

Endereço:

CIDADE: Marabá ESTADO: Pará

CEP:

DDD/Fone: (91)

Esfera Administrativa: Poder Executivo

Nome do responsável:

CPF:

Órgão expedidor:





Coordenadoria de Convênios e Contratos

CARGO/FUNÇÃO: Prefeito

ÓRGÃO INTERMEDIÁRIO: DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

PROCON/Marabá

Endereço:

CIDADE: Marabá ESTADO: Pará

CEP:

DDD/Fone: (91)

Nome do responsável PROCON/Marabá:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

CARGO/FUNÇÃO: Diretor

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

A. TÍTULO DO PROJETO

Homologação de acordos extrajudiciais do PROCON no CEJUSC

B. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início em xxx/xxx/2020 e término em xxx/xxx/202xxx

C. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Visa o encaminhamento de acordos extrajudiciais, realizados pelo PROCON, para homologação judicial no 1° CEJUSC de Marabá.

D. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O direito de acesso à Justiça previsto no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e o aumento das demandas judiciais, de onde advém a consequente necessidade de dar maior celeridade para solucionar os conflitos levados ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu através da Resolução 125/2010 e Emendas 01/2013 e 02/2016, do Conselho Nacional da Justiça a Política Pública de Tratamento Adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, os serviços presentes nos processos judiciais, bem como incentivar sua solução mediante outros mecanismos, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação.

Vale ressaltar que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que os programas já implementados no país têm reduzido a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos, de execução de sentença e que a organização dos serviços de conciliação, mediação, práticas autocompositivas inominadas e outros métodos consensuais de solução de conflitos devem servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução consensual de



Coordenadoria de Convênios e Contratos

Nesse sentido, considerando a realização de diversas audiências de conciliação pelo PROCON, no âmbito consumerista, surge a necessidade de atribuir maior segurança jurídica aos referidos acordos celebrados extrajudicialmente, o que pode ser obtido com a sua homologação judicial no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nos termos estabelecidos no art. 515, III da lei nº 13.105/15.

Assim, a formalização do presente termo de cooperação técnica, implicará na consecução de forma célere e gratuita da homologação dos acordos obtidos no PROCON, pelo jurisdicionado paraense, reduzindo assim o número de ações judiciais protocoladas

4- OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

A. Constituem-se atribuições do TRIBUNAL:

- 1. Definir os procedimentos e rotinas de funcionamento do CEJUSC, a serem adotados por seus servidores, mediadores e conciliadores, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais Unidades Judiciais;
- 2. Capacitar o corpo funcional do CEJUSC para aplicação dos procedimentos e rotinas fornecidos pela convenente, e sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse, estabelecida pela Resolução 125/2010 e Emendas 01/2013 e 02/2016 do CNJ.
- 3. Indicar CEJUSC, por meio do NUPEMEC, para homologação de eventuais composições extrajudiciais encaminhadas pela CONVENIADA;
- Receber, através do CEJUSC indicado, os termos de acordos extrajudiciais formalizados pela CONVENIADA e proceder à análise dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados;
- 5. Disponibilizar e manter Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), que permita a interligação, através da rede mundial de computadores, entre os partícipes.
- 6. Homologar judicialmente os acordos firmados pelas partes, através de sentença judicial pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da composição extrajudicial, via Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), promovendo a publicação quando necessária.

7. Designar sessão de conciliação, para ratificação do acordo, nos casos em que o juiz

bordenador entender que existe necessidade de ajustes;

MSD.





Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 8. Disponibilizar seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação dos usuários dos sistemas de apoio jurisdicional.
- 9. Orientar as atividades executadas através dos métodos adequados de solução de conflitos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste Termo de Cooperação;
- 10. Participar conjuntamente com a CONVENIADA de atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos na área consumerista;
- 11. Divulgar amplamente nos meios de comunicação para o público consumidor em geral a parceria aqui firmada;
 - B. Constituem-se atribuições da Prefeitura/PROCON-Marabá:
- 1. Realizar os procedimentos necessários à composição dos conflitos de interesses entre terceiros, na área consumerista, formalizando, quando possível, termos de acordo entre as partes, seja através de plataformas virtuais, sessões de conciliação ou outros meios que visem esse fim;
- 2. Inserir e encaminhar os termos de acordos extrajudiciais ao CEJUSC indicado, via Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), juntamente com a documentação necessária para cada tipo de demanda;
- 3. Designar agente do seu quadro de pessoal que ficará responsável por realizar as movimentações no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) e eventuais solicitações do CEJUSC indicado;
- 4. No caso de instabilidade e mal funcionamento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje), a CONVENIADA se compromete a encaminhar fisicamente os termos de acordos extrajudiciais, juntamente com a documentação pertinente, mediante protocolo ao CEJUSC ao qual estiver vinculado, para providências de homologação judicial;
- 5. Inserir no respectivo termo de acordo extrajudicial a data em que o requerimento de homologação do acordo foi enviado ao CEJUSC e, caso solicitado, disponibilizar a informação aos interessados.

6. Divulgar amplamente nos meios de comunicação para o público consumidor em geral a

parceria aqui firmada.









Coordenadoria de Convênios e Contratos

7. Participar conjuntamente com a CONVENENTE de atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos na área consumerista;

5 – METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

ЕТАРА	DATA	RESPONSÁVEL
Reunião com o PROCON solicitando a parceria	25/08/20	NUPEMEC/TJPA, 1º CEJUSC de Marabá e PROCON
Solicitação de formalização da parceria	02/09/20	NUPEMEC/1° CEJUSC de Marabá
Encaminhamento de minuta do termo de Cooperação Técnica	23/10/2020	Coord. Convênios e contratos
Devolução da minuta de convênio com a aprovação do PROCON	03/12/2020	PROCON
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	A definir	Tribunal de Justiça do Estado do Pará e PROCON
Início do Projeto	A definir	Tribunal de Justiça do Estado do Pará e PROCON

6 - DO PRAZO

60 meses

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O responsável pela cooperação técnica será o(a) juiz(a) Coordenador(a) do 1° CEJUSC de Marabá.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do proponente.



